

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SEM OFERTA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) OU COM OFERTA INSUFICIENTE PARA A DEMANDA DO MUNICÍPIO - ULTRASSONOGRAFIA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: de 24 de julho de 2019, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**) até 23 de julho de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SEM OFERTA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) OU COM OFERTA INSUFICIENTE PARA A DEMANDA DO MUNICÍPIO - ULTRASSONOGRAFIA**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para o exercício financeiro de 2019, e assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
07.10.302.2084 – Manutenção do bloco Mac- Ambulatorial e hospitalar;
- Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serv de terceiros PJ;
- Fontes:
12110000;
12140000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta do termo de credenciamento.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **EMPRESAS** que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômica e qualificação técnica apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, **PESSOAS JURÍDICAS**:

6.2.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

6.2.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, **e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas**;

6.2.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- c) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor competente.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas tomadoras dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Inscrição/ Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina dos membros do corpo clínico;
- c) Diploma ou Certificado da especialização em ULTRASSONOGRAFIA dos membros do corpo técnico.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

7.2. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.3. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.5. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório, OU por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação.** Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.6. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.7. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.8. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

7.9. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.10. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexo VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.5. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 18 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br>>.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

13.2. Os fiscais designados pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme fiscalização do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e, ainda, por constatação formal da **Secretaria Municipal de Saúde**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/ RN.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 23 de julho de 2019.

Romualdo dos Santos
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação dos serviços de saúde sem oferta pelo Sistema único de Saúde (SUS) ou com oferta insuficiente para a demanda do município - **Ultrassonografia**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o processo de reorganização dos serviços de atenção a saúde, a demanda reprimida e a urgente necessidade de saúde dos munícipes, venho por meio deste encaminhar a solicitação de contratação dos serviços abaixo descritos de acordo com o levantamento da necessidade local

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. Doze (12) meses.

4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a)** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b)** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- c)** Permitir ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de visitas específicas realizadas por profissionais do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- d)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- e)** Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- f)** Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- g)** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- h)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

- i) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE);
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

5.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços; e
- c) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta que seguirá em anexo ao Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

6.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

6.4. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.4.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

6.4.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

anexo todas Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Timbaúba dos Batistas** para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

8.6. O Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, com referência ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901220054 – Inexigibilidade nº 003/2019, através do Gestor do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.1. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE)**; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados no município de Timbaúba dos Batistas/RN, no Centro de Saúde Manoel Paulino dos Santos, cujo atendimento ocorrerá em até (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, exceto nos casos em que configure URGÊNCIA devendo ser executados mediante o pronto recebimento daquela no local indicado na proposta para os atendimentos de urgência.

10. VALOR GLOBAL

10.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS
QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	910163	USG ABDOMEN TOTAL	UNID	150
02	910164	USG ABDOMEN SUPERIOR	UNID	100
03	910165	USG MAMÁRIA	UNID	150
04	910166	USG APARELHO URINÁRIO/RINS	UNID	70
05	910067	USG TIREÓIDE	UNID	100
06	910068	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	UNID	100
07	910069	USG DA REGIÃO CERVICAL/PESCOÇO	UNID	100
08	910070	USG OBSTÉTRICA	UNID	80
09	910171	USG PÉLVICA ENDOVAGINAL	UNID	150

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

II - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT

III – Local de execução dos serviços caracterizados como URGENTES:
_____.

IV - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 002/2019.**

Local e data

(Nome)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 002/2019

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço na _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Credenciamento nº 002/2019

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____,
se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na
condição de:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Local e data,

(Nome)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN** E A
EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Chilon Batista de Araújo Neto.

CREDENCIADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 002/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

6.1. Os serviços deverão ser executados no município de Timbaúba dos Batistas/RN, no Centro de Saúde Manoel Paulino dos Santos, cujo atendimento ocorrerá em até (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, exceto nos casos em que configure URGÊNCIA devendo ser executados mediante o pronto recebimento daquela no local indicado na proposta para os atendimentos de urgência: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 002/2019**.

7.2. Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o decimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**. exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

8.6.1. O Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, com referência ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901220054 – Inexigibilidade nº 003/2019, através do Gestor do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.1. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN (CREDENCIANTE)**; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, exercício financeiro de **2019**, e assim alocadas as despesas:

- Dotação Orçamentária:
07.10.302.2084 – Manutenção do bloco Mac- Ambulatorial e hospitalar;
- Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serv de terceiros PJ;
- Fontes:
12110000;
12140000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em **23 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.**

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 13.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6** Fazer declaração falsa;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 13.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

13.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

13.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas / RN** e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- i) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- j) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- l) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- n) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

14.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

15.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

15.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

c) Permitir ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de visitas específicas realizadas por profissionais do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

d) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

e) Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

f) Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

g) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

h) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

- i) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE);
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços; e
- c) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou dirigente do **CREDENCIANTE**, ou responsável pelo **procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

19.2. O **CREDENCIADO** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1. Caberá ao **CREDENCIADO** o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

20.2. Ao **Município de Timbaúba dos Batistas /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo **CREDENCIADO**, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1901220054 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

21.4. Os fiscais do **Município de Timbaúba dos Batistas /RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao **Município de Timbaúba dos Batistas /RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, _____ de _____ de 2019.

Chilon Batista de Araújo Neto
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -